DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-2488/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/119716/2012
PROTOCOLO	**:** 1371615
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2012
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE ROUPAS E CALÇADOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 53.872,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 150/2012**, celebrado em 25/07/2012 entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivando a aquisição de roupas e calçados para atender as famílias referenciadas nos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para tanto, realizou-se o Procedimento na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2012, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 7/2015, opinando:

"1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 76/2013;
2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 76/2013;
3 – Pela regularidade e legalidade da execução contratual, bem como do Termo de Apostilamento (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3627/2015, assim concluiu:

"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 453/457, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela ***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da **formalização do Contrato** (1ª e 2ª fases), do termo de Apostilamento e da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), do termo de Apostilamento e da sua execução financeira (3ª fase) ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 53.872,00
Valor Empenhado	R$ 53.782,00
Valor Anulado de Empenho	R$ 5.171,10
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 48.700,90
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 48.700,90
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 48.700,90

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato N.º 150/2012 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade do termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato n.º 150/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri